

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0634/79

INTERESSADO: BRENNAN PACHECO COUTO

ASSUNTO : CONSULTA SOBRE A LEGALIDADE DA COBRANÇA DE ANUIDADE ANTERIOR NOS VALORES ATUALIZADOS.

RELATORA NA CEnE: REP. KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA

RELATOR NO PLENÁRIO: CONSº BAHIJ AMIN AUR

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 01/81 - CEnE - APROVADA EM 18 / 02 /81

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

Brennan Pacheco Couto solicita esclarecimentos sobre a quitação do débito de R\$ 4.648,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros) ao Instituto de Ensino Tabajara, proveniente da falta de pagamento de parcelas da anuidade escolar de 1977, de sua filha Maria Cristina Pacheco Couto.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, com base na Resolução CFE nº 02/80, de 05/03/80, são permitidas cobranças de multa de 10% (dez por cento) sobre os valores de dívidas por atraso nos pagamentos de anuidades escolares.

Desta maneira, o interessado estaria devendo ao referido estabelecimento de ensino a importância de R\$ 5.112,80 (cinco mil, cento e doze cruzeiros e oitenta centavos), ou seja, R\$ 4.648,00 acrescidos da multa de 10% (dez por cento).

II - CONCLUSÃO

Tendo em vista que a Lei não prevê correção monetária sobre as dívidas relativas a anuidades escolares, sou de parecer que o Instituto de Ensino Tabajara desta Capital somente poderá cobrar do Sr. Brennan Pacheco Couto a importância em débito, acrescida da multa de 10% (dez por cento).

São Paulo, 10 de fevereiro de 1.981.

a) REP. KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA
- Relatora -

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Encargos Educacionais adota como sua a Indicação da nobre Relatora.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1.981.

a) CONS^o BAHIJ AMIN AUR - Presidente

Presentes os ilustres Representantes: JORGE BARI-/ FALDI HIRS - do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado/ de São Paulo; PLÍNIO PENTEADO WHITAKER - da Confederação das Famí- / lias Cristãs; KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA - da SUNAB.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros Renato Alber- to T. Di Dio, João Baptista Salles da Silva e Armando Octávio Ramos.

Votaram com restrições os Conselheiros Pe. Antô- F. da Rosa Aquino e Pe. Lionel Corbeil.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de fevereiro de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente